



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n º 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen nº 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

Rio Negro/PR, 17 de outubro de 2025

Aos(Às) Senhores(as) Vereadores(as)  
Câmara Municipal de Rio Negro – PR

## MANIFESTAÇÃO

**Assunto: Manifestação referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos do Município de Rio Negro – PR**

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO NEGRO – ASSERINE**, entidade representativa dos servidores públicos municipais, neste ato por sua Diretoria, vem, respeitosamente, **apresentar manifestação técnica e propositiva** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 62 de 2025 (substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025), que dispõe sobre o novo Plano Carreira dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos do Município de Rio Negro – PR, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

Por intermédio do Ofício Circular nº 206/2025 CMRN, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação formalizou o convite a esta Associação para participar da reunião nesta Câmara Municipal no dia 14 de outubro de 2025 às 17h, oportunizando à ASSERINE o espaço para esclarecimentos técnicos e diálogo sobre o conteúdo do projeto, ocasião em que se reconheceu a importância da participação dos servidores na construção de um plano equilibrado e justo.

Assim, a presente manifestação tem por objetivo formalizar as sugestões apresentadas pela ASSERINE, devidamente fundamentadas, para que sejam encaminhadas ao Poder Executivo como proposta de adequação dos dispositivos mencionados.



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n ° 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen n° 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

## I. SUGESTÕES APRESENTADAS

### a) **Da redução do interstício, inclusão de regra de transição para servidores antigos e tratamento especial para aqueles próximos à aposentadoria**

O texto atual do Projeto de Lei prevê nos §§ 6º e 7º do artigo 11 as seguintes disposições:

§6º O servidor estável fará jus a segunda Progressão Funcional Horizontal, **somente após o interstício de três (03) anos**, contados a partir da concessão da primeira Progressão, mediante requerimento.

§7º O servidor que ingressar no serviço público municipal de Rio Negro em data posterior à vigência desta Lei fará jus a Progressão Funcional Horizontal, de que trata esta Lei, após completar dez (10) anos de efetivo exercício do cargo público prestado ao Município de Rio Negro e fará jus a nova Progressão Funcional Horizontal após cumprir o interstício mínimo de dez (10) anos, conforme Edital específico, publicado anualmente, e que levará em consideração a capacidade financeira e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município, para aquele exercício.

Embora o texto represente um avanço importante, a forma atual ainda mantém disparidades e injustiças evidentes em relação aos servidores mais antigos, que dedicaram décadas de serviço à administração municipal e, paradoxalmente, terão de aguardar períodos mais longos que os novos servidores para atingir o mesmo avanço na carreira.

A ASSERINE reconhece o esforço do Executivo Municipal na construção de um Plano de Carreira, mas entende que os dispositivos acima mencionados necessitam de ajustes para garantir tratamento isonômico e proporcional aos servidores mais antigos, que dedicaram décadas de serviço à administração pública municipal.

Em síntese, o modelo proposto gera distorções práticas e viola o princípio da isonomia, pois impõe as mesmas regras temporais (interstício de três anos) tanto



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n ° 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen n° 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

para servidores novos quanto para aqueles com 20, 30 ou até 40 anos de efetivo exercício, **o que penaliza injustamente os servidores mais experientes**, próximos da aposentadoria.

Conforme levantamento realizado pela Associação durante o debate do Plano, observa-se que o número de servidores aptos à segunda progressão já é reduzido nos primeiros anos e diminui gradativamente, conforme demonstrado:

Ano da 2ª Progressão	Nº Servidores Aptos
2027	85
2028	30
2029	16
2030	20
2031	31
2032	70
2033	17
2034	17
2035	17

Considerando que cerca de 30% a 40% dos servidores ainda necessitam complementar formação acadêmica, o número efetivo de aptos em 2027 seria de aproximadamente 59 servidores — contingente modesto e financeiramente administrável.

Dessa forma, não há impacto orçamentário significativo que justifique restringir o direito dos servidores mais antigos à progressão, especialmente considerando sua contribuição histórica e a necessidade de valorização funcional.

Portanto, após amplo diálogo com a categoria e análise técnica das repercussões práticas do dispositivo, a ASSERINE propõe a seguinte adequação



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n ° 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen n° 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

legislativa, **com redução do interstício, inclusão de regra de transição para servidores antigos e tratamento especial para aqueles próximos à aposentadoria:**

§6º O servidor estável fará jus à segunda Progressão Funcional Horizontal, somente após o **interstício de dois (02) anos**, contados a partir da concessão da primeira Progressão, mediante requerimento.

§7º **O servidor com 20 (vinte) anos ou mais no cargo na data de entrada em vigor desta Lei**, e preenchidos os requisitos dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, poderá progredir para a Classe “C”, a partir do mês de julho do exercício de 2027, desde que tenha obtido a primeira progressão de que trata o § 4º deste artigo, mediante requerimento formalizado entre fevereiro e junho de 2027.

§8º Excepcionalmente, o servidor efetivo que cumprir todos os requisitos para aposentadoria (voluntária ou por idade) e, cumulativamente, preencher os requisitos de formação acadêmica e tempo de exercício superior a 20 anos no cargo, poderá participar da segunda Progressão Funcional Horizontal, mediante solicitação formal, a partir do início do ano subsequente à obtenção da primeira progressão.

Com base nos princípios da isonomia, proporcionalidade e valorização do servidor público, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal, a ASSERINE propõe que esta Câmara encaminhe ao Poder Executivo Municipal a sugestão de adequação do artigo 11, com a redação acima referida.

**b) Da necessária consideração das progressões já concedidas até 31/12/2025**

A ASSERINE entende ser imprescindível que o novo Plano de Cargos e Salários preserve as progressões funcionais já obtidas até 31 de dezembro de 2025, data de encerramento da vigência do atual plano.

Assim, todas as evoluções, progressões e avanços já concedidos até essa data devem ser mantidos e corretamente refletidos na nova tabela de enquadramento, de modo a garantir a irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF), preservar o



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n° 709/92 Rua Elyso Amantino Von  
Linsingen n° 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

direito adquirido e a estabilidade financeira dos servidores e assegurar a transição justa e transparente entre os planos de carreira, evitando distorções ou retrocessos salariais.

A fim de exemplificar, traz-se à baila cópia de um termo de avaliação de um servidor que atualmente se encontra no nível F-13, senão vejamos:

 **Município de Rio Negro** **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**  
TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Nome do Avaliado: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
**Nível atual: F-13** | Para o Nível: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão: \_\_\_\_\_  
Lotação: \_\_\_\_\_

Fatores	Descrição	Descrição	Nota
A	Qualidade do trabalho	Cuidado durante a realização do trabalho e precisão dos resultados e sua apresentação final	4,5
B	Quantidade do trabalho	Montante do trabalho executado- Rapidez e capacidade de manter-se em constante rendimento	4,5
C	Conhecimento do trabalho	Facilidade para execução do serviço com informações teóricas/práticas sobre as bases fundamentais	4,5
D	Relacionamento	Capacidade de trabalhar em harmonia – Tratamento e disposição para com os superiores e o público	4,5
E	Assiduidade	Comparecimento diário ao serviço bem como a boa vontade demonstrada em evitar faltas	4,5
F	Pontualidade	Cumprimento do horário bem como a boa vontade em evitar atrasos	4,5
G	Cuidado com material	Cuidados com bens da Prefeitura Municipal e terceiros – Conservação-Use racional dos equipamentos	4,5
H	Iniciativa	Capacidade de executar serviços sem supervisão constante	4,5
I	Facilidade de expressão	(Oral e escrita) Transmissão de maneira clara e objetiva: Instruções- Idéias- Informações	4,5
J	Planejamento/organização	Capacidade de estabelecer programas de trabalho passíveis de execução e obtenção de resultados	4,5
K	Tomada de decisões	Capacidade de tomar suas próprias decisões e executá-las de acordo com características do cargo	4,5
L	Criatividade	Capacidade de propor soluções/ inovações adequadas à área de atuação	4,5
M	Confiança	Capacidade de manter sigilo sobre informações de caráter confidencial	4,5
N	Chefia/liderança	Capacidade de orientar/estimular/treinar seus subordinados e bom conhecimento do desempenho de cada um	4,5
O	Delegação	Capacidade de atribuir tarefas e seus subordinados de acordo com a capacidade de cada um	4,5
MOTIVOS			Total 10,5

AVALIADO: Tomei conhecimento das informações contidas neste  
AVALIADOR: Responsabilizo-me pelas informações  
REPRESENTANTE: Confirmando como verdadeira as informações

Ou seja, este servidor deve ser alocado na Tabela de Remunerações do Projeto de Lei nº 62/2025 de forma adequada, considerando todas as avaliações já realizadas até 31/12/2025, devendo constar expressamente no Plano de Carreira a avaliação que será realizada para referido enquadramento.

Tal medida é essencial para evitar prejuízos aos servidores que já conquistaram progressões dentro das regras vigentes e para preservar a segurança jurídica do novo plano.



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n º 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen nº 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

**c) Da reavaliação quanto a discrepância de Níveis entre profissionais da mesma categoria**

Na redação original do referido projeto, **os cargos de ENGENHARIA e ARQUITETURA se encontravam no mesmo nível (Nível V)**, refletindo corretamente a equivalência técnica, de formação e de complexidade entre essas funções.

**Anexo I – Redação Original (pág. 9)**

18	Odontólogo (10h)	Nível V
5	Odontólogo - ESF (40h)	Nível V
2	Bioquímico B	Nível V
1	Procurador Municipal (20h)	Nível V
3	Procurador Municipal (40h)	Nível V
6	Contador	Nível V
4	Engenheiro Civil A	Nível V
1	Engenheiro Agrimensor	Nível V
1	Engenheiro Eletricista (20h)	Nível V
1	Engenheiro Ambiental	Nível V
1	Engenheiro Florestal A	Nível V
1	Engenheiro Sanitarista A	Nível V
1	Engenheiro Agrônomo	Nível V
1	Arquiteto	Nível V
1	Arquiteto (20h)	Nível V

Com a nova redação dada ao Projeto de Lei nº 62 (substituindo o Projeto de Lei nº 21), **os cargos de Engenheiro Florestal, Ambiental, Sanitarista e Agrônomo foram rebaixados ao Nível IV**, sendo que os demais engenheiros e arquitetos foram realocados para o Nível VI, o que acarreta redução significativa de vencimentos e rompe a isonomia entre engenheiros da administração municipal, criando uma diferenciação sem base técnica, legal ou constitucional – o que evidencia possível violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, isonomia e razoabilidade (art. 37, caput, CF), senão vejamos:



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n ° 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen n° 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

### Anexo I – Redação Revisada (pág. 2/3)

1	Engenheiro Ambiental	Nível IV
1	Engenheiro Florestal A	Nível IV
1	Engenheiro Sanitarista A	Nível IV
1	Engenheiro Agrônomo	Nível IV
14	Assistente Social A (30h)	Nível IV
2	Bibliotecária A	Nível IV
18	Fisioterapeuta (20h)	Nível IV
1	Fisioterapeuta (30h)	Nível IV
3	Fonoaudiólogo A	Nível IV
1	Historiador	Nível IV
3	Nutricionista A	Nível IV
6	Nutricionista (40h)	Nível IV
15	Psicólogo (40h)	Nível IV
5	Psicólogo A (20h)	Nível IV

18	Odontólogo (10h)	Nível VI
13	Odontólogo - ESF (40h)	Nível VI
2	Bioquímico B	Nível VI
1	Procurador Municipal (20h)	Nível VI
3	Procurador Municipal (40h)	Nível VI
6	Contador	Nível VI
4	Engenheiro Civil A	Nível VI
1	Engenheiro Agrimensor	Nível VI
1	Engenheiro Eletricista (20h)	Nível VI
1	Arquiteto	Nível VI
1	Arquiteto (20h)	Nível VI

Todos os cargos de Engenharia mencionados pertencem ao mesmo grupo profissional, **regulamentado pela Lei nº 5.194/1966**, que disciplina o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, *reconhecendo que todas as modalidades de Engenharia possuem igual nível de formação, responsabilidade técnica e complexidade funcional.*

A **Resolução CONFEA nº 218/1973** confirma essa equivalência ao dispor que os engenheiros, independentemente da especialidade (Civil, Agrônomo, Ambiental, Florestal, Agrimensor ou Eletricista), desempenham atividades de planejamento, execução, fiscalização, direção e responsabilidade técnica, variando apenas quanto à área de aplicação — não quanto à hierarquia técnica.



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n ° 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen n° 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

Dessa forma, todos os cargos de Engenharia possuem atribuições de mesmo grau técnico e responsabilidades equivalentes, motivo pelo qual a diferenciação de níveis e vencimentos carece de justificativa e fere a coerência interna da carreira, sob pena de violar os princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF), impessoalidade, moralidade e razoabilidade (art. 37, caput, CF) e o dever de motivação dos atos administrativos (art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/99).

#### d) **Da necessária estruturação dos níveis**

A ASSERINE também manifesta preocupação com a criação de um nível salarial exclusivo para Auditores Fiscais e Médicos Veterinários, o qual não se estende a outras categorias de nível superior de igual complexidade técnica e responsabilidade funcional.

Embora se reconheça a relevância dessas carreiras, a existência de um nível isolado e mais elevado carece de justificativa técnica e legal clara, especialmente à luz dos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, CF) e da impessoalidade (art. 37, caput, CF).

Todos os cargos de nível superior, como Engenheiros, Assistentes Sociais, Contadores, Psicólogos e outros profissionais técnicos, **possuem exigência de formação universitária específica**, responsabilidade técnica sobre pareceres, laudos e decisões administrativas e impacto direto no interesse público e nas políticas municipais.

Assim, não há fundamento razoável para a diferenciação hierárquica entre profissões técnicas de mesma natureza e grau de complexidade, sendo recomendável que o Executivo reavalie a estrutura dos níveis e estabeleça critérios equânimes para todos os cargos de nível superior.



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n ° 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen n° 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

**e) Da valorização das profissionais Assistentes Sociais**

A ASSERINE reforça, ainda, a importância de valorização das profissionais Assistentes Sociais, **cuja atuação é essencial nas políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação.**

As Assistentes Sociais exercem atividades que exigem formação técnica e científica complexa, amparada na Lei Federal nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão), *lidam diariamente com situações de alta responsabilidade ética e social, como proteção de famílias, mediação de conflitos, análise socioeconômica e emissão de pareceres técnicos* e cumprem papel estratégico na efetivação dos direitos sociais e no fortalecimento das políticas públicas municipais.

Dessa forma, é imprescindível que o novo Plano de Carreira assegure condições justas de progressão, remuneração e reconhecimento a essa categoria, evitando a perpetuação de desigualdades entre profissionais de igual formação e complexidade técnica.

**f) Paridade dos aposentados e pensionistas (art. 21 do Projeto de Lei)**

A ASSERINE destaca, ainda, a importância da manutenção da paridade entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto no art. 21 do Projeto de Lei n.º 62/2025.

A paridade é expressão direta dos princípios da isonomia e da segurança jurídica, assegurando que os benefícios concedidos aos servidores em atividade repercutam nos proventos dos aposentados e pensões dos dependentes, preservando a dignidade e o equilíbrio remuneratório de quem dedicou anos de serviço à Administração Municipal.



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro CNPJ  
40214678/0001-91 – Inscr. Estadual – Isento  
Lei de Utilidade Pública Municipal n º 709/92 Rua Elysio Amantino Von  
Linsingen nº 38 Bairro Campo do Gado Rio Negro/Pr  
Email: rionegro.asserine@gmail.com Telefone: (47) 3645-5131

**A entidade entende ser essencial que a redação final do projeto garanta expressamente essa paridade, evitando dúvidas interpretativas ou tratamentos desiguais entre servidores da ativa e inativos.**

O respeito à paridade representa valorização do tempo de contribuição, da experiência e da dedicação dos servidores que ajudaram a construir a história do Município de Rio Negro.

## **II. REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, as sugestões aqui apresentadas têm o objetivo de aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei, assegurando justiça, equidade e reconhecimento à trajetória dos servidores públicos de longa data, sem causar desequilíbrio financeiro à administração municipal. Dessa forma, a ASSERINE solicita formalmente a esta Câmara Municipal que encaminhe ao Poder Executivo as sugestões acima descritas, para promover adequação técnica e isonômica ao plano de cargos.

Reiteramos nosso apreço pelo diálogo e pelo espaço democrático concedido a esta Associação e colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente com o Executivo e o Legislativo na construção de um Plano de Carreira mais justo e equilibrado.

Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO NEGRO –**

**ASSERINE**

pp. procuração